

SUMÁRIO

LEI.....	1
PORTARIA GABINETE.....	9
SEC. EDUCAÇÃO.....	9
SEC. SAÚDE.....	11

LEI

LEI Nº 2.311, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Ratifica o contrato de consórcio e seus aditivos, bem como autoriza o **Município de Santa Maria Madalena/RJ** a integrar o **Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-CONSPNOR**.

A **Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Miracema** aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica ratificado o contrato de Consórcio Público e seus aditivos do **Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste — CONSPNOR**.

Parágrafo Único: Fica autorizado o **Município de Santa Maria Madalena/RJ** a integrar o **Consórcio Público Multifinalitário do Noroeste-CONSPNOR**.

Art. 2º - O contrato de Consórcio Público e seus aditivos ora ratificados fazem parte integrante desta **Lei**, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º - Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 25/08/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00274027** e o código CRC **A7CE0CE8**.

LEI Nº 2.312, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

A **Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro**, faço saber que a **Câmara Municipal de Miracema** aprovou e eu, **Prefeita Municipal**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA** prevista no

contrato de repasse nº 935350/2022, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.17 — **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**

Função:

27 — Desporto e Lazer

Subfunção:

813 — Lazer

Programa:

0241 — Praças e Parques Recreativos e Desportivos

Ação:

1.159 — Construção / Reforma de Quadras Poliesportivas

Produto:

Construção Realizada

Metas Físicas:

Porcentagem (%)

Valor:

R\$ 273.295,28 (duzentos e setenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais e vinte e oito centavos).

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advirá do contrato de repasse nº 935350/2022, firmado entre o **Ministério da Cidadania** e a **Prefeitura Municipal de Miracema**, sendo o repasse no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), e a contrapartida municipal no valor de R\$ 34.545,28 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no art. 1º desta **Lei**.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o **Poder Executivo** a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 25/08/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00274018** e o código CRC **E438528F**.

LEI Nº 2.313, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A **Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro**, faço saber que a **Câmara Municipal de Miracema** aprovou e eu, **Prefeita Municipal**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **REFORMA DE ESTÁDIO MUNICIPAL** prevista no contrato de repasse nº 962946/2024, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.17 — **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**

Função:

27 — Desporto e Lazer

Subfunção:

813 — Lazer

Programa:

0241 — Praças e Parques Recreativos e Desportivos

Ação:

1.180 — Reforma de Estádios Municipais

Produto:

Reforma Realizada

Metas Físicas:

Porcentagem (%)

Valor:

R\$ 661.461,88 (seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Suplementar advirá do contrato de repasse nº 962946/2024, firmado entre o **Ministério do Esporte** e a **Prefeitura Municipal de Miracema**, sendo o repasse no valor de R\$ 652.201,41 (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e um reais e quarenta e um centavos), e a contrapartida municipal no valor de R\$ 9.260,47 (nove mil, duzentos e sessenta reais e quarenta e sete centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no art. 1º desta **Lei**.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o **Poder Executivo** a abrir o Crédito Adicional Suplementar, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **Prefeitura Municipal de Miracema**, 17 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 25/08/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00273996** e o código CRC **BADB7474**.

LEI Nº 2.314, DE 17 DE AGOSTO DE 2026

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial.

A **Prefeita Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro**, faço saber que a **Câmara Municipal de Miracema** aprovou e eu, **Prefeita Municipal**, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica o **Poder Executivo** autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, na forma do art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo descrito, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA** prevista no contrato de repasse nº 940276/2022, conforme descrito a seguir:

Unidade Orçamentária:

02.17 — **Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**

Função:

27 — Desporto e Lazer

Subfunção:

813 — Lazer

Programa:

0241 — Praças e Parques Recreativos e Desportivos

Ação:

1.159 — Construção / Reforma de Quadras Poliesportivas

Produto:

Construção Realizada

Metas Físicas:

Porcentagem (%)

Valor:

R\$ 615.379,18 (seiscentos e quinze mil, trezentos e setenta e nove reais e dezoito centavos).

Art. 2º - A fonte de recursos para o referido Crédito Adicional Especial advirá do contrato de repasse nº 940276/2022, firmado entre o **Ministério da Cidadania** e a **Prefeitura Municipal de Miracema**, sendo o repasse no valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), e a contrapartida municipal no valor de R\$ 137.879,18 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e dezoito centavos), em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrado no art. 1º desta **Lei**.

Art. 3º - Fica neste ato autorizado o **Poder Executivo** a abrir o Crédito Adicional Especial, através de Decreto, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - O presente Programa e sua ação ficam neste ato aditados ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 17 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 25/08/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00274033** e o código CRC **0A0B813D**.

LEI Nº 2.316, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Institui o **Programa Municipal de Bolsas para Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização de Miracema**, estabelece suas finalidades, objetivos, organização, critérios de seleção, atribuições dos bolsistas e mecanismos de acompanhamento, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA** no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da **Lei Orgânica Municipal-LOM**, faz saber que a **Câmara Municipal de Miracema** aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da **Secretaria Municipal de Educação de Miracema**, o **Programa Municipal de Bolsas para Fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização**, destinado a ampliar e fortalecer a capacidade institucional do **Sistema Municipal de Ensino de Miracema** para a elaboração, implementação, acompanhamento, monitoramento e aperfeiçoamento da **Política Municipal de Alfabetização**.

Parágrafo único. O Programas de que trata esta Lei será desenvolvido em consonância com a **Política Municipal de Alfabetização de Miracema** e, em regime de colaboração, com a **Política de Alfabetização do Estado do Rio de Janeiro**, com as diretrizes do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e com as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 2º O **Programa Municipal de Bolsas** constitui iniciativa própria do **Município de Miracema** e será coordenado pela **Secretaria Municipal de Educação**, observadas as disposições desta Lei e sua regulamentação.

Art. 3º O Programa terá caráter complementar às ações permanentes da **Secretaria Municipal de Educação** e não implicará substituição das atribuições próprias dos servidores e demais profissionais da educação.

Art. 4º A participação no Programa de Bolsas não gera vínculo empregatício, estatutário ou funcional adicional com o **Município**, nem altera o vínculo jurídico eventualmente existente entre o bolsista e a **Administração Pública** ou outra instituição.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 5º São finalidades do **Programa Municipal de Bolsas**:

I – fortalecer a capacidade institucional da **Secretaria Municipal de Educação** para implementação da **Política Municipal de Alfabetização**;

II – ampliar a capacidade técnica e pedagógica da **Secretaria Municipal de Educação** para o planejamento, a execução, o acompanhamento e o monitoramento das ações de alfabetização;

III – apoiar o desenvolvimento de ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IV – fortalecer o acompanhamento técnico-pedagógico às unidades escolares;

V – contribuir para a sistematização e utilização pedagógica de informações e evidências educacionais;

VI – apoiar ações de recomposição das aprendizagens e de acompanhamento das estratégias de alfabetização;

VII – fortalecer a articulação entre a **Secretaria Municipal de Educação**, as unidades escolares e as demais instâncias envolvidas na implementação da **Política Municipal de Alfabetização**;

VIII – promover a disseminação de práticas pedagógicas e formativas relacionadas à alfabetização e à alfabetização matemática;

IX – contribuir para o desenvolvimento, acompanhamento e aperfeiçoamento das ações previstas na **Política Municipal de Alfabetização**.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa:

I – ampliar a capacidade da **Secretaria Municipal de Educação** para planejar e executar ações relacionadas à alfabetização;

II – contribuir para a formação continuada de professores, gestores, coordenadores pedagógicos, pedagogos e demais profissionais da educação;

III – apoiar a organização, sistematização e análise de dados e evidências relacionados à alfabetização;

IV – colaborar com o acompanhamento das ações desenvolvidas pelas unidades escolares;

V – apoiar a elaboração de instrumentos, materiais e estratégias de acompanhamento pedagógico;

VI – contribuir para a identificação de necessidades formativas e pedagógicas da **Rede Municipal de Ensino**;

VII – fortalecer a articulação das ações municipais com as diretrizes do **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e da **Política de Alfabetização do Estado do Rio de Janeiro**, respeitada a autonomia do **Município**;

VIII – apoiar a documentação e a sistematização das ações desenvolvidas no âmbito da **Política Municipal de Alfabetização**.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º A gestão, a coordenação e o acompanhamento do **Programa Municipal de Bolsas** competirão à **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 8º O Programa contará com 02 (duas) bolsas a cada procedimento seletivo, no valor mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) cada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do **Município**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.

§ 1º As bolsas serão destinadas ao desenvolvimento de atividades específicas relacionadas aos objetivos e às finalidades estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A concessão da bolsa dependerá da seleção do candidato, da assinatura do respectivo Termo de Compromisso e do efetivo desenvolvimento das atividades previstas no Programa.

§ 3º O pagamento da bolsa ficará condicionado ao cumprimento das atividades estabelecidas e à apresentação dos registros ou relatórios previstos na regulamentação do Programa.

Art. 9º As bolsas poderão contemplar perfis de atuação distintos e complementares, considerando as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação**, especialmente nas áreas de:

I – formação e desenvolvimento pedagógico;

II – acompanhamento, monitoramento e sistematização das ações da **Política Municipal de Alfabetização**.

Parágrafo único. As atividades específicas de cada bolsista serão definidas no respectivo plano de atividades e no Termo de Compromisso, em conformidade com esta Lei.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES E ATIVIDADES DOS BOLSISTAS

Art. 10. Constituem atribuições dos bolsistas, conforme o respectivo perfil de atuação:

I – colaborar com o planejamento e a execução de ações vinculadas à **Política Municipal de Alfabetização**;

II – participar da elaboração e execução de ações de formação continuada;

- III – atuar como formador em ações de formação promovidas pela **Secretaria Municipal de Educação**, quando selecionado para perfil de formação e desde que possua formação e experiência compatíveis;
- IV – colaborar na elaboração de pautas, materiais, instrumentos e recursos para ações formativas;
- V – apoiar o acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- VI – contribuir para a sistematização de informações e evidências relacionadas às ações de alfabetização;
- VII – colaborar com o acompanhamento de indicadores e resultados educacionais, com finalidade diagnóstica e formativa;
- VIII – apoiar a identificação de necessidades formativas e pedagógicas da **Rede Municipal de Ensino**;
- IX – colaborar com ações de recomposição das aprendizagens e de acompanhamento das estratégias de alfabetização;
- X – participar de reuniões técnicas, estudos, encontros formativos e atividades de planejamento promovidas pela **Secretaria Municipal de Educação**;
- XI – contribuir para a identificação, documentação e disseminação de boas práticas pedagógicas;
- XII – elaborar registros e relatórios das atividades desenvolvidas;
- XIII – desenvolver outras atividades diretamente relacionadas aos objetivos do Programa, desde que previamente definidas pela **Secretaria Municipal de Educação** e compatíveis com o plano de atividades do bolsista.

Art. 11. As atividades desenvolvidas pelos bolsistas deverão possuir caráter complementar e de fortalecimento institucional, sendo vedada:

- I – a substituição do professor regente ou de outro profissional da educação no exercício de suas atribuições funcionais;
- II – a utilização da bolsa para remunerar atividade já integrante das atribuições ordinárias do bolsista em seu vínculo funcional, quando houver;
- III – a utilização do bolsista para suprir carência permanente de pessoal da **Secretaria Municipal de Educação** ou das unidades escolares;
- IV – a atribuição ao bolsista de responsabilidades incompatíveis com a natureza do Programa.

CAPÍTULO V

DA SELEÇÃO E DOS REQUISITOS DOS BOLSISTAS

Art. 12. A seleção dos bolsistas será realizada mediante procedimento simplificado, público e transparente, observados critérios objetivos de formação, experiência, conhecimentos, habilidades e disponibilidade compatíveis com as atividades previstas no Programa.

§ 1º O instrumento de seleção deverá estabelecer, no mínimo:

- I – número de bolsas disponíveis;
- II – perfil e atribuições correspondentes a cada bolsa;
- III – requisitos para participação;
- IV – documentos necessários à comprovação dos requisitos;
- V – critérios de avaliação e classificação;
- VI – forma e prazo para inscrição;
- VII – critérios para desempate;
- VIII – forma de divulgação dos resultados.

Art. 13. Poderão participar do processo de seleção profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no respectivo instrumento convocatório, observada a legislação aplicável à natureza da bolsa e à compatibilidade dos vínculos eventualmente existentes.

§ 1º O procedimento de seleção deverá priorizar, observados os requisitos estabelecidos no respectivo instrumento de seleção, os professores efetivos integrantes da **Rede Municipal de Ensino**, especialmente aqueles cuja formação e experiência sejam compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no Programa.

§ 2º Fica vedada a participação, no processo de seleção para as bolsas de que trata esta Lei, dos integrantes do **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**.

§ 3º O candidato que participar do processo seletivo deverá declarar seus vínculos funcionais, empregos, cargos, funções ou outras atividades profissionais que exerça, bem como respectivas jornadas e horários, na forma estabelecida no instrumento de seleção.

Art. 14. A seleção deverá considerar, conforme o perfil da bolsa, a experiência e a formação relacionadas às atividades do Programa, podendo ser valorizadas, entre outras:

- I – experiência na área de alfabetização;
- II – experiência em formação continuada de profissionais da educação;
- III – experiência comprovada como formador ou formador multiplicador;
- IV – participação em formações relacionadas ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada** e às políticas de alfabetização;

V – experiência em acompanhamento pedagógico;
VI – experiência em gestão, monitoramento, sistematização ou análise de dados educacionais;
VII – conhecimento da **Política Municipal de Alfabetização de Miracema** e das ações desenvolvidas pela **Rede Municipal de Ensino**.

Parágrafo único. A experiência como formador ou formador multiplicador será considerada de acordo com sua pertinência às atribuições específicas da bolsa e deverá ser comprovada por documentação idônea.

CAPÍTULO VI **DA COMPATIBILIDADE DE VÍNCULOS E HORÁRIOS**

Art. 15. A concessão da bolsa a pessoa que possua outro vínculo profissional ou funcional ficará condicionada à comprovação de compatibilidade entre as atividades do Programa e os demais vínculos, funções e jornadas exercidos pelo candidato.

§ 1º A comprovação da compatibilidade de horários será realizada mediante declaração do candidato e, quando necessário, documentos comprobatórios dos vínculos e jornadas informados.

§ 2º A **Secretaria Municipal de Educação** poderá solicitar documentos complementares para verificar a compatibilidade declarada.

§ 3º A existência de vínculo com a **Administração Pública Municipal** não assegura direito à concessão da bolsa e não dispensa o candidato da observância dos requisitos e critérios estabelecidos no processo de seleção.

Art. 16. É vedada a concessão da bolsa quando houver:

I – incompatibilidade de horários entre as atividades do Programa e os demais vínculos ou funções exercidos pelo candidato;

II – sobreposição entre as atividades da bolsa e as atribuições ordinárias do cargo ou função exercidos pelo candidato, quando caracterizada remuneração adicional pela mesma atividade;

III – impedimento previsto na legislação aplicável;

IV – conflito de interesses que comprometa a regularidade, a impessoalidade ou a transparência do processo de seleção ou da execução do Programa;

V – existência de mais de um vínculo funcional, empregatício ou contratual com a **Administração Pública**, direta ou indireta, em qualquer esfera de governo.

Art. 17. O bolsista deverá comunicar imediatamente à **Secretaria Municipal de Educação** qualquer alteração em seus vínculos, cargos, funções, jornadas ou horários que possa interferir na execução das atividades do Programa.

CAPÍTULO VII **DA SELEÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

Art. 18. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Procedimento Seletivo, a ser designada pelo **Secretário Municipal de Educação**, composta por, no mínimo, 03 (três) integrantes do **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização** e por servidores públicos municipais que detenham conhecimento técnico e experiência compatíveis com a natureza das atividades previstas no Programa.

§ 1º Os membros da Comissão de Procedimento Seletivo deverão atuar com imparcialidade, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência e isonomia, devendo declarar eventual situação de impedimento ou conflito de interesses em relação aos candidatos participantes do processo seletivo.

§ 2º O integrante da comissão de seleção que possuir interesse direto ou indireto no resultado deverá declarar seu impedimento e abster-se de participar da análise, avaliação ou decisão relativa ao candidato com o qual possua conflito de interesses.

§ 3º O resultado do processo seletivo será divulgado na forma estabelecida no respectivo instrumento convocatório.

Art. 19. Os candidatos selecionados deverão firmar Termo de Compromisso com a **Secretaria Municipal de Educação**, no qual constarão, no mínimo:

I – identificação do bolsista;

II – perfil de atuação;

III – atribuições e atividades a serem desenvolvidas;

IV – valor da bolsa;

V – período de vigência;

VI – carga horária ou dedicação prevista para as atividades do Programa, quando estabelecida;

VII – forma de acompanhamento;

VIII – obrigações do bolsista;

IX – hipóteses de suspensão ou desligamento;

X – forma de apresentação dos registros e relatórios das atividades desenvolvidas.

Art. 20. A execução das atividades dos bolsistas será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Educação e Comitê da Política Municipal de Alfabetização**, mediante instrumentos próprios de planejamento, registro e monitoramento.

§ 1º Cada bolsista deverá possuir plano de atividades compatível com o respectivo perfil e com as necessidades da **Política Municipal de Alfabetização**.

§ 2º As atividades realizadas deverão ser registradas e documentadas de forma a possibilitar a comprovação da execução do Programa.

Art. 21. A **Secretaria Municipal de Educação** manterá documentação referente à execução do Programa, incluindo, conforme aplicável:

I – ato normativo de instituição do Programa;

II – instrumento de seleção;

III – inscrições e documentos dos candidatos;

IV – resultado do processo seletivo;

V – Termos de Compromisso;

VI – planos de atividades;

VII – registros das atividades realizadas;

VIII – documentos comprobatórios das formações, acompanhamentos, reuniões e demais ações desenvolvidas;

IX – relatórios dos bolsistas;

X – comprovantes relativos ao pagamento das bolsas;

XI – relatório técnico de execução do Programa.

CAPÍTULO VIII

DO RELATÓRIO TÉCNICO E DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

Art. 22. A **Secretaria Municipal de Educação** elaborará Relatório Técnico de execução do **Programa Municipal de Bolsas**, assinado pela autoridade competente da Secretaria, contendo, no mínimo:

I – descrição das atribuições e das atividades desenvolvidas pelos bolsistas;

II – quantitativo total de bolsistas;

III – identificação das unidades escolares e/ou instâncias pedagógicas atendidas;

IV – quantitativo de bolsistas alocados em cada unidade ou instância atendida;

V – período de execução das atividades;

VI – registros e documentos comprobatórios da execução do Programa;

VII – síntese das ações realizadas e de sua contribuição para a implementação da **Política Municipal de Alfabetização**.

Art. 23. Para fins de acompanhamento e comprovação da execução do Programa, serão considerados os documentos e registros que demonstrem a efetiva realização das atividades pelos bolsistas durante o período de execução do Programa, incluindo, conforme a natureza das ações:

I – plano de atividades individual do bolsista;

II – Termo de Compromisso;

III – registros das atividades desenvolvidas;

IV – registros de participação em formações, reuniões, acompanhamentos, encontros técnicos e demais ações previstas no plano de atividades;

V – materiais técnicos e pedagógicos produzidos pelos bolsistas;

VI – relatórios individuais ou registros periódicos de atividades;

VII – listas de presença, atas, registros fotográficos ou outros documentos pertinentes, quando cabíveis;

VIII – registros que comprovem a realização de atividades de acompanhamento e orientação técnico-pedagógica;

IX – registros de sistematização e análise de informações educacionais;

X – registros de acompanhamento das ações de alfabetização;

XI – registros das atividades de monitoramento realizadas;

XII – demais documentos comprobatórios da execução das atividades.

Art. 24. O Programa deverá possuir execução efetiva e comprovável durante o período de referência estabelecido nos instrumentos oficiais de avaliação das políticas de alfabetização, quando houver participação do **Município** em processos de avaliação ou reconhecimento institucional.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

Art. 25. São obrigações dos bolsistas:

I – cumprir as atividades estabelecidas no respectivo Plano de Atividades e Termo de Compromisso;

II – observar as orientações da **Secretaria Municipal de Educação**;

- III – participar das reuniões e formações relacionadas às atividades do Programa;
- IV – manter registros das atividades realizadas;
- V – apresentar os relatórios e documentos solicitados;
- VI – zelar pela qualidade, integridade e fidedignidade das informações produzidas ou sistematizadas;
- VII – observar as normas de proteção de dados pessoais e de sigilo das informações educacionais;
- VIII – comunicar à **Secretaria Municipal de Educação** qualquer situação que comprometa o cumprimento das atividades;
- IX – comunicar alterações em seus vínculos, funções ou horários que possam interferir na execução do Programa.

CAPÍTULO X

DA SUSPENSÃO, DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 26. A bolsa poderá ser suspensão ou o bolsista desligado do Programa nas hipóteses estabelecidas em regulamento, especialmente quando ocorrer:

- I – descumprimento injustificado das atividades previstas;
- II – apresentação de informações ou documentos falsos;
- III – incompatibilidade superveniente de horários ou vínculos;
- IV – utilização da bolsa para finalidade diversa daquela estabelecida nesta Lei;
- V – descumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso;
- VI – prática de ato que comprometa a regularidade ou a finalidade do Programa;
- VII – desistência do bolsista.

Art. 27. Na hipótese de desligamento de bolsista, poderá ser realizada nova seleção ou convocação de candidato classificado no mesmo processo seletivo, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e a legislação aplicável.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO, DA ARTICULAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 28. A **Secretaria Municipal de Educação** será responsável pela coordenação geral do Programa e poderá articular suas ações com:

- I – o **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Miracema**;
- II – as unidades escolares da **Rede Municipal**;
- III – o **Conselho Municipal de Educação**, observadas suas competências;
- IV – órgãos e instituições públicas responsáveis por políticas educacionais;
- V – programas e ações vinculados ao **Compromisso Nacional Criança Alfabetizada**;
- VI – demais instituições parceiras, observada a legislação vigente.

Art. 29. A atuação do bolsista junto ao **Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização**, quando ocorrer, será de natureza técnica e executiva, não implicando alteração das competências institucionais do Comitê nem substituição das atribuições de seus membros.

CAPÍTULO XII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 30. As despesas decorrentes da execução do **Programa Municipal de Bolsas** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à **Secretaria Municipal de Educação**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de programas, projetos, transferências e outras fontes legalmente admitidas, desde que destinados à finalidade do Programa.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A execução do **Programa Municipal de Bolsas** observará a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas à administração pública, responsabilidade fiscal, proteção de dados pessoais e compatibilidade de vínculos e jornadas.

Art. 32. O **Programa Municipal de Bolsas** poderá ser ampliado ou aperfeiçoado mediante os instrumentos legais e administrativos cabíveis, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente.

Art. 33. Esta **Lei** entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 20 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire **Prefeita Municipal de Miracema**

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire**, **Prefeita Municipal**, em 25/08/2026, às 16:11, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00273971** e o código CRC **6208FBBC**.

PORTARIA GABINETE

PORTARIA Nº 539 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da **Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Otávio José Bragança da Paixão**, matrícula nº 3426-6, cargo público de **Guarda Civil Municipal** do símbolo padrão de vencimentos **Segunda Classe, Padrão II** para a **Segunda Classe, Padrão III**, de acordo com **Processo Administrativo nº MRC-030109/000277/2026**, de 24/08/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 25/08/2026, às 13:54, conforme art. 1º, III, “b”, da **Lei 11.419/2006**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00273303** e o código **CRC 630D6571**.

PORTARIA Nº 540 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

A **Prefeita Municipal de Miracema**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da **Lei Orgânica Municipal**;

RESOLVE:

Art. 1º – PROGREDIR, o(a) servidor(a) **Ana Cláudia Carreiro da Silva Mota**, matrícula nº 3314-6, cargo público de **Ajudante de Obras e Serviços** do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Nível 1** para a **Classe B, Nível 2**, de acordo com **Processo Administrativo nº MRC-030108/000379/2026** de 20/08/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de Agosto de 2026.

Maria Alessandra Leite Freire Prefeita Municipal de Miracema

Documento assinado eletronicamente por **Maria Alessandra Leite Freire, Prefeita Municipal**, em 25/08/2026, às 14:09, conforme art. 1º, III, “b”, da **Lei 11.419/2006**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://nordeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00273389** e o código **CRC 74A7483F**.

SEC. EDUCAÇÃO

PORTARIA SME Nº 17 DE 25 DE AGOSTO DE 2026

Designa os membros do **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Miracema/RJ**, instituído pela **Resolução SME nº 97**, de 24 de agosto de 2026, e dá outras providências

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRACEMA**, Estado do **Rio de Janeiro**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO a **Lei Municipal nº 2.310**, de 13 de agosto de 2026, que institui a **Política Municipal de Alfabetização de Miracema**;

CONSIDERANDO a **Resolução SME nº 97**, de 24 de agosto de 2026, que institui o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Miracema/RJ**, órgão colegiado responsável pela governança da **Política Municipal de Alfabetização**;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, § 1º, da **Resolução SME nº 97/2026**, que estabelece que a designação dos membros do Comitê será realizada por ato administrativo próprio da **Secretaria Municipal de Educação**;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para comporem o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Miracema/RJ**, instituído pela **Resolução SME nº 97**, de 24 de agosto de 2026, de acordo com as respectivas áreas e segmentos de representação:

- I – **Secretário Municipal de Educação**, que exercerá a Presidência do Comitê: **Diego Mello Cruz**, matrícula nº 7663-5;
- II – Articulação Municipal da **Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – RENALFA**: **Cristiane Titoneli dos Santos**, matrícula nº 5261-2;
- III – Coordenação Pedagógica da Educação Infantil: **Tharlys Gonçalves Bernardino**, matrícula nº 7786-0;
- IV – Coordenação Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: **Kássia Cagiano Scott Silva**, matrícula nº 7915-4;
- V – Coordenação Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental: **Rosimeire Utrini Vieira Xavier**, matrícula 2019-2;
- VI – Censo Escolar: **Maria da Graça Peruci do Amaral**, matrículas nº 3265-4 e 5426-7;
- VII – Gestor Escolar da Rede Municipal de Ensino: **Matheus Modesto de Azevedo**, matrícula nº 4371-0;
- VIII – Pedagogo representante das unidades escolares: **Adriana do Amaral Pinho**, matrícula nº 7350-4;
- IX – Professor regente da Educação Infantil: **Vanessa Sentinelli Valle**, matrícula nº 4119-0;
- X – Professor regente do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental: **Márcia Cristina Rodrigues de Almeida Alves**, matrícula nº 3125-9;
- XI – Professor regente do 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental: **Adriana Pereira Ribeiro**, matrícula nº 05284-1;
- XII – Profissional representante da Educação Especial/Inclusiva: **Angelina Aparecida Barbosa Ferreira Moura**, matrícula nº 4304-0;
- XIII – Representante do **Conselho Municipal de Educação**: **Luana Aparecida Zacarias de Oliveira**, matrícula nº 2655-7;
- XIV – Representante responsável pela avaliação, monitoramento, indicadores educacionais e programas educacionais: **Márcia Venâncio da Gama Bocafoli**, matrícula: 1581-4.

Art. 2º A Presidência do Comitê será exercida pelo **Secretário Municipal de Educação, Diego Mello Cruz**, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na **Resolução SME nº 97**, de 24 de agosto de 2026.

Art. 3º O Secretário Executivo do Comitê será escolhido, na primeira reunião ordinária, entre seus membros, preferencialmente dentre os servidores lotados na **Secretaria Municipal de Educação**, na forma do art. 7º da **Resolução SME nº 97/2026**.

Art. 4º O mandato dos membros designados por esta **Portaria** será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observado o interesse público e a continuidade das ações da **Política Municipal de Alfabetização**.

Art. 5º A alteração, substituição ou recomposição dos membros do Comitê poderá ser realizada mediante novo ato de designação, na forma estabelecida pela **Resolução SME nº 97/2026**.

Art. 6º A participação dos membros no Comitê será considerada serviço público relevante, nos termos da **Resolução SME nº 97/2026**.

Art. 7º Os membros designados deverão desempenhar suas funções em conformidade com os objetivos, competências, atribuições e regras de organização e funcionamento estabelecidos pela **Resolução SME nº 97**, de 24 de agosto de 2026.

Art. 8º Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação.

Miracema/RJ, 25 de agosto de 2026.

DIEGO MELLO CRUZ Secretário Municipal de Educação

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO MELLO CRUZ**, Secretário Municipal, em 26/08/2026, às 14:48, conforme art. 1º, III, “b”, da **Lei 11.419/2006**.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://noroeste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00275281** e o código **CRC BFCBEA07**.

SEC. SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: MRC-030116/002550/2026

CONTRATANTE: Município de Miracema/RJ, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Miracema.

CONTRATADO: Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense – CISNOVO.

OBJETO: Execução de Programa de Gestão Compartilhada de Serviço Público na área da saúde, compreendendo serviços ambulatoriais, exames especializados, consultas especializadas, procedimentos cirúrgicos de pequeno, médio e alto complexidade, consultas e serviços médicos, pequenos procedimentos, procedimentos hospitalares e demais serviços de saúde previstos no instrumento contratual, conforme demanda do Município e cronograma de atendimento do CISNOVO.

VALOR: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser utilizado sob demanda do CONTRATANTE, pelos serviços efetivamente prestados.

VIGÊNCIA: De 01 de julho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais disposições legais aplicáveis. A contratação é dispensada de licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei Federal nº 11.107/2005, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2026.

SIGNATÁRIOS: Maria Alessandra Leite Freire – Prefeita Municipal; Andréa Siqueira Freire – Secretária Municipal de Saúde; e Geane Cordeiro Vincler – Presidente do CISNOVO.